



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: C – 241/2020

Referência: Medidas adotadas pelo CREA-SP, para conter a propagação do vírus covid-19 (coronavírus) e reduzir os riscos de contaminação, com o objetivo de preservar a saúde de todos

Decisão – “Ad Referendum” da Diretoria

A Vice Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, no exercício da presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento vigente, e;

Considerando o advento do vírus covid-19 (coronavírus) e as medidas já adotadas pelo CREA-SP, para conter a propagação do vírus e reduzir os riscos de contaminação com o objetivo de preservar a saúde de todos, especialmente as decisões de 20.03.2020; 21.03.2020; e 03.04.2020;

Considerando os Decretos n. 64.879, de 21.03.2020; e 64.920 de 06.04.2020 (D.O.SP. 07.04), do Governador do Estado de São Paulo – G.E.S.P;

Considerando o prazo da decisão de 21.03.2020, que respeita o primeiro decreto mencionado; e

Considerando o prazo do segundo decreto mencionado, que estende até 22.04.2020, o período de quarentena.

RESOLVE, “ad referendum” da diretoria do CREA-SP:

Art 1º - Adequar a data de término dos prazos de trabalho remoto (*Home Office*) e suspensão do atendimento presencial, observado o novo prazo de quarentena do decreto n. 64.920/2020 do G.E.S.P, para que finde em 22.04.2020.

Art. 2º. Estas medidas entram em vigor na data de sua assinatura, revogados o parágrafo único, do artigo 1º da decisão de 20.03.2020; artigo 2º da decisão de 21.03.2020; e artigo 1º da decisão de 03.04.2020, no que dispõem em contrário.

São Paulo, 07 de abril de 2020.

Eng. Civil. Lenita Secco Brandão
Creasp nº 5060368637
Vice Presidente, em exercício